



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP N.º 533, DE 17 DE MARÇO DE 2016.

Altera a Circular SUSEP n.º 438, de 15 de junho de 2012.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, na forma do disposto nas alíneas "c", "g" e "h" do art. 36 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966; no uso da competência que lhe foi delegada nos termos do art. 74 da Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001; no § 2.º do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 261, de 28 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo SUSEP n.º 15414.002650/2008-61,

RESOLVE:

Art. 1.º O art. 2.º da Circular SUSEP n.º 438, de 15 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º 2.º

.....

.....

§ 1.º Os documentos de que trata o caput deverão ser enviados acompanhados de correspondência eletrônica, na forma estabelecida no Manual de Utilização, assinada digitalmente com Certificado Digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

§ 2.º O Manual de Utilização disporá sobre quais assinaturas deverão constar da correspondência prevista no parágrafo anterior.

§ 3.º O Manual de Utilização disporá sobre quais documentos devem ser encaminhados conforme o tipo de produto a ser registrado e sobre as regras pertinentes a este envio.” (NR)

Art. 2.º Ficam revogados o parágrafo único do art. 2.º e os §§ 1.º e 2.º do art. 3.º da Circular SUSEP n.º 438, de 15 de junho de 2012.

Art. 3.º Esta Circular entra em vigor em 1.º de agosto de 2016. *(Artigo alterado pela Circular SUSEP n.º 538/2016)*

ROBERTO WESTENBERGER
Superintendente